

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
SENTENÇA		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA.

I – RELATÓRIO

A autoridade Policial instaurou o procedimento para apurar a prática da(s) conduta(s) delituosa(s) inculpada(s) ao(s) tipo(s) previsto(s) no(s) **art. ____ do CP**, imputada(s) ao(à) autor(a) do fato.

A escrivania certificou que já decorreu o prazo decadencial sem que a(s) vítima(s) tivesse(m) apresentado a competente queixa-crime.

Instado o *Parquet* a se manifestar, opinou pela extinção da punibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi instaurado procedimento policial para apuração da prática, em tese, do(s) crime(s) de **difamação (art. 139 do CP) e injúria (art. 140 do CP)**.

Realizada audiência preliminar de conciliação, restou frustrado o acordo entre as partes, vez que a vítima não compareceu ao ato, apesar de devidamente intimada, conforme certidão do oficial de justiça, datada de __/__/__.

Consta no Termo Circunstanciado Ocorrência inserido nestes autos virtuais, que a conduta delitiva ocorreu em __/__/__, portanto, já decorreu o prazo de 6 (seis) meses para a necessária queixa crime, exigida para a instauração da persecução criminal em relação ao delito referido, que se consubstanciou em __/__/__.

É, na verdade, indiscutível ser a **decadência** uma causa de extinção da punibilidade prevista no art.107 do Código Penal, a qual deve ser declarada **de ofício** pelo Julgador.

No presente processo, conforme certificado pela secretaria, já decorreu o prazo de seis meses sem que a vítima ofertasse a peça necessária ao prosseguimento do feito.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal, de ofício, Reconheço a Decadência por já terem decorrido mais de 06 (seis) meses da data em que a vítima tomou conhecimento da autoria da conduta, e, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, c/c art.103 e art.107 IV do Código Penal, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** da aludida conduta delituosa imputada a(o)s autor(es) do fato #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, devendo o presente processo ser arquivado, após as providências de praxe, caso não deva permanecer ativo em virtude de eventual persecução criminal, nestes autos, contra terceira pessoa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito